



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 169/2023

Autoria: Vereador João do Bar

EMENTA: "Dispõe sobre a denominação da rua 17(dezessete), do Loteamento Parque Residencial Bela Vista, Monte Mor-SP, e da outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador João do Bar, que visa denominar oficialmente a Rua 17(dezessete), do Loteamento Parque Residencial Bela Vista, Monte Mor-SP, para denominar-se oficialmente *"Rua Tenente Coronel Décio Bueno Vedovello"*.

Assim, a propositura legislativa foi encaminhada à esta Procuradoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

É o relatório. Passo a opinar.

Primeiramente, veja que a competência de denominar logradouros públicos, não resta dúvida que consiste como matéria de interesse local, dispendo os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, em virtude da autonomia administrativa e legislativa que lhes foi assegurada nos termos do inciso I, artigo 30 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O objetivo principal das denominações públicas é a identificação dos logradouros, vias e próprios públicos, secundariamente é possível a homenagem a pessoas de relevância.

Apesar de cotidiano, o tema em questão não deve ter sua importância subestimada posto que envolve desde o sentimento de pertença à comunidade até a destinação de verbas públicas, a sinalização, a localização espacial até, *in casu*, diversos contratos de financiamento público, por esse motivo.

O Projeto vem acompanhado da Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, atestando que a via pública não possui denominação oficial.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço.

Diante do exposto, exara-se parecer OPINATIVO pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, devendo ser submetido à análise da Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Monte Mor/SP, 23 de Fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente Por: Kátia
Gisele de Frias Rocha
CPF: *****

Data: 23.02.2024



KÁTIA GISELE DE FRIAS ROCHA
Procuradora Jurídica
OAB/SP 326.249